



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º: 1600, bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.170-917, Belo Horizonte/MG, através da sua Comissão de Seleção de chamada pública, e nos termos das Leis nº 13.019/2014 e 5.194/66, do Decreto nº 8.726/16 e da Resolução nº 1.075/2016 do Confea, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à seleção de Entidades regionais registradas no Crea-MG e homologadas pelo Confea, para apoio financeiro na execução de projetos, mediante as condições gerais e especiais deste edital e seus anexos.

A) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Data limite para envio das propostas: 11/12/2024

As propostas e seus anexos deverão conter assinatura digital (“Gov.br” ou outro certificador semelhante) e deverão ser enviadas exclusivamente pelo SITAC, no portal do Crea-MG e assinados exclusivamente com certificador digital. **Propostas sem esta assinatura serão desclassificadas.**

B) ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- Anexo I - Proposta e Plano de Trabalho
- Anexo II - Declaração de não ocorrência de impedimentos
- Anexo III - Declaração de capacidade técnica
- Anexo IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade
- Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração
- Anexo VI - Comissão de Seleção

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de propostas de entidades de classe com registro regular no Crea-MG e homologadas no Confea, para a celebração de parceria, para o alcance de finalidade de interesse público e recíproco relacionados à missão do Crea-MG, que envolve a transferência de recursos financeiros à entidade de classe, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os projetos deverão abranger um dos seguintes objetivos gerais: aperfeiçoamento e divulgação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; do Código de Ética Profissional; da legislação profissional; o fortalecimento de sua fiscalização; a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

valorização e inserção profissional e outros assuntos pertinentes à área tecnológica.

1.3. Além dos objetivos gerais citados acima, os projetos poderão também abranger no seu escopo um ou mais dos seguintes objetivos específicos:

- A) Promover cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas e encontros que contemplem assuntos relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, como legislação profissional; aperfeiçoamento técnico e valorização profissional;
- B) Produção, publicação e divulgação de revistas, informativos, estudos, obras técnicas, etc., relacionadas ao exercício profissional que contribuam para o aperfeiçoamento, desenvolvimento e valorização das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

1.4. O presente Edital contempla as seguintes etapas:

1.4.1. Este processo contempla a seleção pública de projetos cuja realização do objeto esteja compreendida entre as seguintes datas: 06/03/2025 a 31/12/2025.

1.4.2. Cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATA
1	Publicação do Edital do Chamamento Público.	11/11/2024
2	Data limite para entrega das propostas pelas entidades de classe.	11/12/2024
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	10/01/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	16/01/2025
5	Interposição de recurso face o resultado preliminar.	24/01/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	27/01/2025
7	Análise dos recursos não reconsiderados	28/01/2025
8	Publicação do resultado final, de eventuais decisões recursais e homologação no Plenário do Crea-MG.	06/02/2025
9	Início da assinatura dos Termos de Colaboração	06/03/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as entidades de classe registradas no Crea-MG e homologadas no Confea, que estejam com o registro ativo e não possuam pendências de prestação de contas ou pendência financeira junto ao Conselho.
- 2.2. Cada entidade poderá apresentar 01 (um) projeto no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**
- 2.3.** As parcerias deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:
- 2.3.1.** Projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;
 - 2.3.2.** Remunerar, com recursos da parceria, dirigente da Entidade de Classe contemplada, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.3.** Remunerar, com recursos da parceria, pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista e/ou cotista, o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;
 - 2.3.4** Remunerar, com recursos da parceria, prestadores de serviço e funcionários do Crea-MG, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - 2.3.5** Remunerar, com recursos da parceria, ocupante de cargo honorífico do Sistema Confea/Crea/Mútua, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - 2.3.6.** Remunerar, com recursos da parceria, pessoas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - 2.3.7.** Apresentar projetos, utilizar recursos ou oferecer qualquer tipo de apoio por meio da parceria a campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2.4. Ficará impedida de celebrar parceria a Entidade de Classe que:

- 2.4.1.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Crea-MG; estiver com a revisão do registro desatualizada ou reprovada perante o Colégio Estadual de Entidades; possuir 02 (duas) ou mais parcerias vigentes com o Crea-MG, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, em fase de execução ou de prestação de contas; e/ou não estiver regularmente constituída;
- 2.4.2.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 2.4.3.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 2.4.4.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.4.5.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 2.4.6.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e/ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade;

2.5. Para celebrar parcerias, as Entidades de classe deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 2.5.1.** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 2.5.2.** que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
- 2.5.3.** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.6.** As Entidades de classe também deverão possuir, no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E APLICAÇÃO DO RECURSO

- 3.1. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão de Seleção e obrigatoriamente enviadas através do sítio oficial do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) mediante protocolo no Sitac, o qual será gerado no ato do procedimento.**
- 3.2.** Os documentos para apresentação da proposta da Entidade de classe são os modelos constantes nos anexos deste Edital, devendo ser preenchidos e assinados digitalmente ("Gov.br" ou outro certificado semelhante) pelo proponente através de seu representante legal.

4. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção designada pela Presidência do Crea-MG, observado o disposto no artigo 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2. Avaliação técnica das propostas:** Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame das propostas, as quais serão apreciadas e julgadas conforme os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.
- 4.2.1. A Comissão de Seleção reserva-se ao direito de excluir itens dos planos de trabalho que não sejam compatíveis com os objetivos gerais e específicos do presente edital ou itens que estejam em desacordo com o Manual de Prestação de Contas e/ou em desacordo com a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

legislação pertinente. Caso a exclusão de itens torne a proposta inviável, esta será desclassificada pela inexecutabilidade do objeto.

4.2.2. A Comissão de Seleção poderá, também, excluir itens dos planos de aplicação de despesas previstos que sejam desproporcionais ao objeto ou ao valor total do projeto, podendo o valor aprovado ser menor que o valor apresentado pelo proponente.

4.2.3. Caso a Comissão de Seleção solicite alguma alteração, será solicitada a apresentação do plano de trabalho modificado com as devidas alterações requeridas, sob pena de reprovação do projeto.

4.3. A avaliação das propostas será feita com base nos critérios de julgamento apresentados abaixo.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	NOTAS
A) Abrangência do tema e adequação da proposta aos objetivos do Edital do Chamamento Público.	Atende – 4,0 Atende parcialmente – 2,0 Não atende – 0,0
B) Informações sobre ações, metas, indicadores de cumprimento das metas, valores e prazos para execução do objeto do plano de trabalho.	Atende – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0
C) Número de profissionais do Sistema Confea/Crea atingidos pelo projeto.	Atende – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0
D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Atende – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	10,0

4.4. As Entidades participantes poderão ser convocadas pela Comissão de Seleção, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

4.5. Divulgação do resultado preliminar: A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar da avaliação das propostas no sítio eletrônico do Crea-MG.

4.6. Interposição de recurso: do resultado preliminar referente à avaliação técnica das propostas, caberá recurso à própria Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6.1. Os recursos deverão ser encaminhados pelo Sitac, acessando o site oficial do Crea-MG, utilizando o mesmo número de protocolo da proposta enviada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4.6.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

4.6.3. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção em até 03 (três) dias úteis.

4.7. Divulgação e homologação do resultado final: após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Plenário do Crea-MG deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.8. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, o Crea-MG poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5. DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

5.1. Após a fase de seleção das propostas, as entidades aprovadas serão convocadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos para habilitação, conforme o disposto no artigo 28, c/c art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente sítio oficial do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) mediante protocolo (SITAC), o qual será gerado no ato do procedimento.

5.2. Os documentos necessários à habilitação da entidade de classe são os seguintes (artigo 20 da Resolução nº 1.075/2016 c/c artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014):

5.2.1. Certidões de regularidade Municipal e Estadual;

5.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (CND do INSS conjunta com a Receita Federal)

5.2.3. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (CRF)

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.5. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou consolidações, que deverá explicitar o seguinte:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta resolução e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.2.6. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório, autenticada em cartório ou por funcionário do Crea-MG;

5.2.7. Cópia de documento que comprove que a Entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

5.2.8. Declaração do representante legal da Entidade com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora ou débito junto a qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea **(Anexo II)**;

5.2.9. Declaração do representante legal da Entidade quanto à existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir-los com recursos da parceria **(Anexo III)**;

5.2.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, conforme o estatuto, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, bem como o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles **(Anexo IV)**;

5.3. Se as certidões referidas nos itens da cláusula 5.2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Entidade será notificada para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, regularizar a documentação e apresentar à Comissão de Seleção, sob pena de não celebração da parceria.

5.4. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

5.5. É vedado ao Crea-MG firmar termo de colaboração com entidade de classe que tiver duas ou mais prestações de contas em análise. (art. 59 da Resolução nº 1075/2016 do CONFEA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Neste Edital serão comprometidos recursos de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- 6.2. Caso o valor total aprovado para apoio aos projetos supere o valor total comprometido, o Crea-MG definirá um valor proporcional por projeto a cada Entidade de Classe.
- 6.3. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público ocorrerão na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.010.
- 6.4. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-MG.
- 6.5. Outras pessoas jurídicas, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de negociações conduzidas e tratadas diretamente entre essas pessoas jurídicas e a Entidade respectiva.

7. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

- 7.1. As ações de contrapartida do proponente deverão se referir ao Crea-MG como "Colaboração";
- 7.2. A proponente deverá inserir a logomarca do Crea-MG, como "colaboração", em todas as peças produzidas para divulgação do projeto, sejam digitais ou impressas;
- 7.3. Em caso de produção de revistas e informativos, ofertar no mínimo 01 página para divulgações do Crea-MG, além da inserção da logomarca mencionada na cláusula anterior;
- 7.4. Em caso de eventos, a proponente deverá ofertar a participação de representante do Crea-MG na mesa de abertura e disponibilizar tempo para palestra do Crea-MG.

8. DAS DESPESAS PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS PELA PARCERIA

- 8.1. Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

- 8.1.1. Custos diretos ao projeto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.1.1.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, **não podendo ser superior ao montante de 30% do valor global do projeto.**
- 8.1.1.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.1.1.3.** A aquisição de bens permanentes, essenciais à execução do objeto;
- 8.1.1.4.** A aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;
- 8.1.2.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- 8.1.2.1.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.1.2.2.** Despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás e obtenção de licenças, remuneração de serviços contábeis, assessoria de comunicação e serviços gráficos.
- 8.1.3.** Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.
- 8.1.4.** O custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.1.5.** As despesas relacionadas a assessorias e consultorias técnicas, ou qualquer serviço semelhante, não poderão ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do valor global do instrumento.
- 8.2.** **A Entidade deverá realizar pesquisa de mercado em, no mínimo, 3 (três) fornecedores, para adquirir produtos e/ou contratar serviços necessários à execução do projeto, quando da apresentação do plano de trabalho.**
- 8.3.** Qualquer despesa não constante da relação acima será objeto de análise da Comissão de Seleção, observado o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 8.4.** **É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, (prestador de serviço ou funcionário) a servidor ou empregado público do Crea-MG, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.**
- 8.5.** **É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a ocupantes de cargos honoríficos do Sistema Confea/Crea/Mútua, bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.**
- 8.6.** **É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, ao presidente da Entidade ou membro de sua diretoria.**
- 8.7.** **É vedada a apresentação de despesas com serviços de *coffee break*, *buffet* e gêneros alimentícios, quando pagos com recursos provenientes do Crea-MG, que caracterizem coquetel e eventos de confraternização.**
- 8.8.** **É vedada a apresentação de despesas com brindes, como por exemplo, bonés, camisetas, chaveiros, canecas, agendas, calendários e outros similares.**
- 8.9.** **É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras, observada a cláusula 11.3. deste Edital.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8.10. São vedados pagamentos de despesas efetuados fora do período de vigência do Termo de Colaboração, ressalvados os casos em que o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

8.11.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.** As Entidades participantes poderão recorrer à Comissão de Seleção, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, nos prazos e datas mencionados nas Cláusulas 1.4 e 4.7. deste Edital, contados da data de publicação dos respectivos resultados preliminares no sítio oficial do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) e haja vista as datas previstas na Cláusula 1.4.
- 9.2.** Os recursos limitar-se-ão a questões de inabilitação e/ou avaliação técnica das propostas.
- 9.3.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos e motivados.
- 9.4.** Não será admitido mais de um recurso que verse sobre o mesmo mérito da impugnação.

10. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

- 10.1.** A Comissão de Seleção realizará a divulgação dos projetos aprovados, dos projetos reprovados e das proponentes desclassificadas no sítio oficial do Crea-MG (www.crea-mg.org.br).
- 10.2.** O resultado será homologado pelo Plenário do Crea-MG.
- 10.3.** A homologação não confere à Entidade de Classe direito à celebração da parceria.

11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 11.1.** As condições para a celebração das parcerias de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Crea-MG e de acordo com a definição da Comissão de Seleção.
- 11.2.** Os recursos financeiros necessários para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos por meio de Termos de Colaboração, firmados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

entre o Crea-MG e as Proponentes, que serão denominados Colaboradores nos referidos termos.

- 11.3.** Conforme o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão exclusivamente depositados em conta corrente específica a ser aberta, pela Entidade de Classe, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, sendo isenta de tarifa bancária.
- 11.4.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.
- 11.5.** As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo V deste Edital.
- 11.6.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-MG.
- 11.7.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e seguem as mesmas regras das despesas descritas na cláusula 9.
- 11.8.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-MG no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao teor do artigo 38 da Resolução nº 1.075/2016 do Confea.
- 11.9. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.**
- 11.10.** Caso a Entidade de classe adquira equipamentos e bens inconsumíveis (permanentes) através de recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a Entidade de Classe deverá formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao Crea-MG na hipótese de sua extinção.
- 11.11.** A Entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e bens mencionados na cláusula 11.10 ao Crea-MG, na hipótese de sua extinção.
- 11.12. Os recursos financeiros remanescentes da parceria deverão ser restituídos ao Crea-MG, ao fim da parceria, em até 30 (trinta) dias e o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

comprovante deverá constar na prestação de contas.

- 11.13.** O prazo de vigência da parceria poderá ser alterado mediante solicitação da Entidade de Classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-MG em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final inicialmente fixado.
- 11.14.** O aditamento do Termo de Colaboração somente ocorrerá, excepcionalmente e mediante justificativa, por escrito, da Entidade colaboradora, após aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que não haja alteração do objeto inicialmente aprovado pelo Crea-MG.
- 11.15.** O remanejamento dos recursos descritos no plano de aplicação aprovado poderá, excepcionalmente, ser autorizado pelo Crea-MG, mediante solicitação fundamentada da entidade, desde que não haja alteração do objeto.

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação: comissão, instituída pelo Plenário do Crea-MG, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com Entidades de Classe mediante termo de colaboração, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) funcionário ocupante de cargo efetivo.
- 12.2.** O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados poderá ser feito, a critério do Crea-MG, através de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, sendo realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes dos artigos 51, 52 e 53 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as normas do Manual de Prestação de Contas do Crea-MG e as regras previstas na Lei federal nº 13.019/14, na Resolução Confea nº 1.075/2016 e nos Decretos Federais nº 8.726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- 13.2.** A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao Crea-MG avaliar a execução da parceria e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.3.** A Entidade deverá apresentar prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria. No caso das parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Entidade de Classe deverá apresentar relatório parcial de execução do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada 12 meses de duração da parceria, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 13.4.** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos, observando-se sempre os itens constantes do Manual de Prestação de Contas:
- 13.4.1.** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- 13.4.2.** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 13.4.3.** Original ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas, dos documentos fiscais, dos comprovantes de pagamentos e dos extratos bancários da conta corrente e da conta investimento;
- 13.4.4.** Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente ou responsável financeiro da Entidade;
- 13.4.5.** Comprovante da devolução do saldo remanescente, quando houver, cuja restituição deve ser feita em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração;
- 13.4.6.** Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Entidade no exercício e das metas alcançadas.
- 13.4.7.** O Termo de Colaboração e a prestação de contas deverão ser publicados no portal do Crea-MG e no site das proponentes ou, na falta deste, em outro meio que possa dar publicidade aos atos, nos termos do artigo 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá celebrar termo de ajustamento de conduta e , garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15. DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 As PARTES reconhecem, que em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais, o mesmo será realizado exclusivamente para atender às finalidades do objeto do presente termo de fomento, sendo obrigatório o cumprimento da legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme obrigações específicas a serem detalhadas na íntegra no termo de colaboração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** As decisões proferidas pelo Crea-MG são terminativas.
- 16.2.** A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou em virtude de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.3.** Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) e publicados no Diário Oficial da União.
- 16.4.** É facultado ao Crea-MG desistir da parceria mediante justificativa, mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

depois de celebrado o Termo de Colaboração, sem qualquer ônus às partes interessadas.

- 16.5.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-MG por qualquer indenização.
- 16.6.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às Entidades de Classe participantes apenas expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.
- 16.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital de Chamamento Público devem ser enviados ao Crea-MG em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico comissaoselecao@crea-mg.org.br.
- 16.8.** O Crea-MG resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observados os princípios que regem a administração pública e as regras contidas na Lei federal nº 13.019/14, na Resolução Confea nº 1.075/2016 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.

Marcos Venícius Gervásio
Eng. Civ. e de Seg. Trab.
Presidente do CREA-MG

Procuradoria Geral
Chancela Jurídica Eletrônica